



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 679083  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Belém

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Nova Belém, com a finalidade de fiscalizar a legalidade dos atos praticados e o cumprimento das disposições legais a que o ente está sujeito, abrangendo a verificação dos controles internos, legalidade de arrecadação de receitas, bem como análise dos ordenamentos das despesas e, ainda, eficiência e eficácia dos controles internos.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 04/08/2005 (f. 986/987), os conselheiros julgaram irregulares os procedimentos analisados e determinaram ao ex-Prefeito Municipal Daniel Gomes o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 1.605,43 (mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos) e aplicaram multa no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

A decisão transitou em julgado, conforme certificado à f. 988.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 925/2006 (f. 989/990) e 926/2006 (f. 991/992), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Os autos foram arquivados em virtude de decisão proferida na sessão da Primeira Câmara de 07/12/2010, nos termos do Acórdão anexado à f. 1023.

Tendo em vista solicitação do Procurador-Geral de Contas, foram desarquivados os presentes autos para atualização da Certidão de Débito n. 926/2006 (f. 1035).



Ministério  
Público  
f.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 679 083M1260 e n. 679083R817 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art.10, I e II e art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.

**Daniel de Carvalho Guimarães**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)